

**CONSOLIDADA**

(Alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11 de novembro de 2010)

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 880, de 16 de março de 2009.**

*Homologa a Deliberação n° 046, de 6 de fevereiro de 2009, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2009, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Homologar, com alterações, a Deliberação n° 046 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DO/MS N° 7406, de 20 de fevereiro de 2009, pp. 14 a 19, que aprova o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2°** O Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3°** O disposto no inciso IV do art. 56 do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, passa a valer para os programas de pós-graduação propostos a partir do ano de 2010.

**Art. 4°** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de março de 2009.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009

**REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS  
E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os cursos e os programas de pós-graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade são regidos por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

**Art. 2º** A pós-graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá ser oferecida nas modalidades de pós-graduação *lato sensu*, na forma de curso de especialização, e pós-graduação *stricto sensu*, na forma de programas, constituídos por cursos de mestrado acadêmico, doutorado acadêmico ou mestrado profissional, tendo as seguintes finalidades:

I - a especialização: aperfeiçoamento profissional em uma área específica do saber;

II - o mestrado acadêmico: promoção da competência científica para o magistério superior, atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas;

III - o doutorado acadêmico: formação de profissionais com habilidades de produzir e conduzir, de forma independente, pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento;

IV - o mestrado profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística.

*Parágrafo único.* O termo curso designa um ciclo de atividades regulares, que poderá estar inserido em um programa de pós-graduação, visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora conduzindo a uma pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 3º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas *stricto sensu* terão regulamento específico segundo as normas vigentes no âmbito da pós-graduação.

**Art. 4º** Os cursos e programas serão estruturados por áreas de conhecimento e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos.

§ 1º Por área de conhecimento entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o curso ou o programa atuam.

§ 2º Por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Seção I Da Estrutura Deliberativa**

**Art. 5º** Os cursos e os programas de pós-graduação terão as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III - Colegiado do Curso (CCPG) ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

**Art. 6º** O colegiado do curso ou do programa de pós-graduação será constituído por professores que ministram disciplinas no respectivo curso ou programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do curso ou programa.

§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado do curso ou programa de pós-graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros.

§ 3º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso ou do programa.

**Art. 7º** Competem ao colegiado do curso ou programa de pós-graduação:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos ou dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do curso ou do programa;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso ou do programa;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso ou do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
- VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
- IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;
- X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação ou tese;

XIII - aprovar banca para julgamento de monografia e trabalho de conclusão de curso;

XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso ou do programa, no âmbito de sua competência;

XV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVI - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XIX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso ou programa;

XX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso ou do programa;

XXI - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXII - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXIII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

## **Seção II** **Da Estrutura Executiva**

**Art. 8º** Os cursos ou programas de pós-graduação serão administrados pelos seguintes órgãos:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);

II - Divisão de Pós-Graduação (DPG);

III - Coordenação do Curso (CCPG) ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

*Parágrafo único.* Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter uma secretaria acadêmica.

**Art. 9º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Divisão de Pós-Graduação, é a responsável pela coordenação geral, planejamento, execução, controle, supervisão e avaliação dos cursos e dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 10.** Cada curso ou programa terá um coordenador, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares.

§ 1º O coordenador será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um curso ou programa de pós-graduação pelo mesmo docente.

**Art. 11.** São atribuições do coordenador do curso ou programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso ou programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso ou no programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de monografia ou trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, de qualificação, de dissertação ou tese, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso ou no programa;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso ou do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia ou trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do curso ou do programa;
- XIII - manter atualizada a página Web do curso ou do programa;
- XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso ou do programa;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;
- XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

## **TÍTULO II** **DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* desta Universidade devem atender às exigências deste Regimento.

§ 1º Os cursos destinam-se aos portadores de diplomas de curso superior

§ 2º Os cursos podem ser de caráter temporário ou permanente, em regime presencial ou a distância, sendo a oferta deste último condicionada ao credenciamento desta Instituição nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os cursos devem ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 4º O prazo para integralização dos cursos será, no mínimo, de 06 (seis) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses.

§ 5º A carga horária de cada disciplina será constituída por unidade de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades previstas no projeto pedagógico.

**Art. 13.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Divisão de Pós-Graduação, poderá solicitar do órgão competente a prorrogação do calendário acadêmico ou extinção automática do curso.

§ 1º A prorrogação deverá ser solicitada e devidamente justificada, pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A extinção automática dar-se-á quando o número de inscrições ou o número de candidatos aprovados no processo seletivo for inferior ao número mínimo de vagas previstas no projeto pedagógico do curso, por 2 (duas) vezes consecutivas.

**Art. 14.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando uma maior interação com a comunidade, resguardando as normas internas desta Instituição.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 15.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo o enriquecimento da formação técnica, científica ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, de maneira específica e aprofundada nas diferentes áreas de conhecimento.

## **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 16.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias, por intermédio dos Colegiados de Curso, dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação, dos Centros ou Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, pertencentes à UEMS.

**Art. 17.** São condições para criação de curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - elaborar o projeto pedagógico, por comissão legalmente constituída, por meio de portaria específica expedida pelo órgão competente;
- III - comprovar a disponibilidade de infraestrutura física, de recursos humanos, recursos materiais e acervo bibliográfico adequado para o funcionamento do curso;
- IV - elaborar orçamento detalhado que garanta a viabilidade de implantação e manutenção do curso.

**Art. 18.** O projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes definidas em normatização específica, aprovada pelos órgãos colegiados superiores competentes.

**Art. 19.** Os projetos pedagógicos dos cursos são regidos por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

**Art. 20.** Após o cumprimento dos artigos 18 e 19, o projeto pedagógico deverá ser encaminhado à Divisão de Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos para análise e demais encaminhamentos correspondentes.

**Art. 21.** Uma nova oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* ficará condicionada à avaliação do curso, realizada pela Divisão de Pós-Graduação, não excedendo ao prazo máximo de 2 (dois) anos após o encerramento da última turma.

*Parágrafo único.* A oferta de disciplinas de uma nova turma somente será permitida após o encerramento do calendário do curso em andamento.

**Art. 22.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente iniciarão suas atividades após a aprovação dos atos legais correspondentes pelos órgãos colegiados superiores competentes desta Instituição.

#### **CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO CURSO**

**Art. 23.** O regulamento do curso deverá conter, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes requisitos:

- I - designação do curso, conforme a área de conhecimento específica;
- II - número mínimo de créditos exigidos;
- III - tempo mínimo e máximo de duração;
- IV - requisitos e critérios para o processo de inscrição, seleção e matrícula;
- V - prazos e disposições para cancelamento de matrícula;
- VI - critérios para aproveitamento de disciplinas e desligamento do aluno;
- VII - critérios de avaliação e aprovação dos alunos em disciplinas;
- VIII - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- IX - prazo e forma de apresentação da monografia ou trabalho de conclusão de curso, bem como de reapresentação no caso da banca examinadora solicitar reformulações;

X - critérios para obtenção de títulos.

## **CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 24.** O corpo docente do curso deverá ser constituído, necessariamente por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela CAPES;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos, cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq na área ou em área afim do curso.

**Art. 25.** Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

**Art. 26.** Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das monografias ou dos trabalhos de conclusão de curso será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º Serão admitidos, no máximo, 03 (três) alunos, por orientador.

§ 2º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador, professor não vinculado ao curso.

**Art. 27.** Compete ao professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

III - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;

IV - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

V - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 28.** O período letivo dos cursos de pós-graduação *lato sensu* corresponderá ao tempo do curso estipulado no projeto pedagógico.

**Art. 29.** A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos ao curso.

**Art. 30.** O cronograma de atividades do curso deverá estabelecer, para cada disciplina o número de créditos, o nome do professor, a data, horário e local a ser oferecido.

**Art. 31.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, permitindo ao aluno a composição de seu programa de estudos

com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

**Art. 32.** Os cursos poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, respeitada a especificidade de cada curso.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

### **Seção I Da Admissão aos Cursos**

**Art. 33.** Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada curso.

**Art. 34.** A inscrição no processo seletivo, a critério do colegiado do curso, poderá ser permitida para candidatos que estejam cursando o último período da graduação.

### **Seção II Da Matrícula**

**Art. 35.** A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

**Art. 36.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 – (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

*Subseção I  
Do Aluno Especial*

**Art. 37.** Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do curso de pós-graduação *lato sensu* e, portanto, não são vinculados a nenhum curso de pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

**Art. 38.** O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas, pelo colegiado de cada curso.

**Art. 39.** A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

**Art. 40.** Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

**Art. 41.** A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

**Seção III  
Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 42.** O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

**Art. 43.** As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

#### **Seção IV Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 44.** Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

#### **Seção V Do Desligamento**

**Art. 45.** O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória, na defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

#### **Seção VI Da Defesa**

**Art. 46.** Somente poderá proceder à defesa da monografia ou do trabalho de conclusão de curso, o aluno que tiver concluído os créditos.

§ 1º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do curso.

§ 2º O trabalho será avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 3º A versão final da monografia ou do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada e uma cópia impressa encadernada.

### **CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO**

**Art. 47.** Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no regulamento do curso:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

**Art. 48.** Nos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem constar:

- I - área de conhecimento do curso;

II - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

IV - título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso e conceito obtido;

V - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;

VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

**Art. 49.** A segunda via do certificado poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

*Parágrafo único.* A segunda via do certificado expedido trará os mesmos dados referentes à primeira via, destacando-se no anverso a expressão segunda via, exceto a data da expedição.

**Art. 50.** Para a expedição do certificado, a coordenação deverá encaminhar a ata de defesa à Diretoria de Registro Acadêmico até 30 (trinta) dias após a defesa.

**Art. 51.** A Diretoria de Registro Acadêmico terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do certificado de conclusão, para o aluno que cumpriu todas as etapas do curso.

### **TÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* INSTITUCIONAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52.** Os programas de pós-graduação serão oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação conforme a legislação vigente.

**Art. 53.** Os programas de pós-graduação poderão ser denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

§ 1º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal, uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

§ 2º Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 3º Os programas visam promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e a sociedade em geral, estabelecendo uma maior interação com a comunidade, resguardando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 4º As produções resultantes das pesquisas dos programas de mestrado e doutorado deverão ser divulgadas sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.

**Art. 54.** Os programas só poderão iniciar suas atividades após a aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e pela CAPES ou outro órgão federal que vier a substituí-la.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 55.** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

## **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**Art. 56.** São condições para criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - existência de grupo de pesquisa da UEMS cadastrado no CNPq, na área de conhecimento do curso;
- III - elaboração do projeto pedagógico por uma comissão legalmente constituída por meio de portaria específica expedida pelo órgão competente;
- IV - apresentação de um orçamento detalhado;
- V - atender às exigências da CAPES, ou órgão que vier substituí-la.

**Art. 57.** O projeto de criação de um programa de pós-graduação deverá ser elaborado na forma definida pela CAPES ou outro órgão federal que vier a substituí-la.

§ 1º Os projetos deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias por intermédio dos colegiados de curso, dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação, dos Centros ou Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, pertencentes à UEMS.

§ 2º O projeto de criação do programa deverá ser encaminhado à Divisão de Pós-Graduação, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados por essa Divisão.

§ 3º Após a análise pela Divisão de Pós-Graduação e aprovação pelo órgão colegiado superior competente, o projeto será encaminhado à CAPES ou órgão competente.

## **CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 58.** O regulamento do programa deverá conter, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes itens:

- I - designação do programa, conforme a área de conhecimento e a área de concentração;
- II - número mínimo de créditos exigidos pelo programa;
- III - tempo mínimo e máximo de duração do(s) programa(s);

- IV - requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;
- V - critérios para proficiência em língua estrangeira;
- VI - prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no programa;
- VII - critérios para matrícula de aluno especial;
- VIII - critérios para aproveitamento de créditos;
- IX - definição das atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos;
- X - prazos para a integralização dos créditos nas diferentes atividades;
- XI - critérios para estágios em docência;
- XII - critérios para a aprovação do aluno em disciplinas;
- XIII - critérios para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;
- XIV - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade complementar, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- XV - prazo e forma do exame de qualificação;
- XVI - prazo e forma de apresentação da dissertação ou tese, bem como de reapresentação destas, na hipótese de a banca examinadora solicitar reformulações;
- XVII - especificação da obrigatoriedade ou não do grau de mestre para ingresso no doutorado;
- XVIII - critérios para obtenção dos títulos de mestre ou doutor;
- XIX - critérios de concessão de bolsas de estudo;
- XX - critérios para a prova de proficiência em língua portuguesa, para alunos estrangeiros;
- XXI - normas para cadastro de co-orientadores;
- XXII - critérios para credenciamento e descredenciamento de professores do quadro permanente.

## **CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 59.** Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações ou teses será exigido o grau de doutor com validade nacional.

**Art. 60.** Os membros do corpo docente serão credenciados e reconhecidos pelo colegiado do programa de pós-graduação, mediante requerimento próprio, considerando os critérios estabelecidos neste Regimento e no regulamento de cada curso, atendendo ao disposto na regulamentação da CAPES ou órgão federal que vier a substituí-la.

*Parágrafo único.* O reconhecido do professor deverá ocorrer, no máximo, a cada 3 (três) anos.

**Art. 61.** São atribuições do professor orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação ou tese;
- III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

V - justificar pedidos de suspensão de matrículas;

VI - solicitar à coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VII - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 62.** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, proporcionando ao aluno ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

**Art. 63.** Os programas poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas.

**Art. 63-A.** Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no rol de disciplinas aprovadas no projeto pedagógico, desde que sejam ministradas por professores externos. (artigo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009)

**Art. 63-B.** A competência de aprovação das disciplinas mencionadas no art. 63-A será do Colegiado do Programa. (artigo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009)

*Parágrafo único.* Para efeito de registro da disciplina, antes do início do oferecimento da disciplina, a Coordenação do Programa deverá encaminhar para a Divisão de Pós-Graduação e para a Diretoria de Registro Acadêmico as seguintes informações: (parágrafo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009)

I - nome da disciplina; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009)

II - carga horária; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009)

III - ementa; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009)

IV - bibliografia; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009)

V - período de oferecimento; (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009)

VI - nome e titulação do professor ministrante. (inciso incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009)

**Art. 64.** O ano letivo dos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser dividido em 2 (dois) ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.

§ 1º É facultado a cada programa adotar regime de matrícula anual ou por período

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do programa.

§ 3º A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos ao desenvolvimento do programa.

**Art. 65.** O cronograma de atividades do programa deverá estabelecer, para cada disciplina, o número de créditos, o nome do professor, a data, horário e local a ser oferecido.

### **Seção I Dos Créditos Mínimos Exigidos**

**Art. 66.** A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

*Parágrafo único.* Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas.

**Art. 67.** O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 72 (setenta e duas) unidades de crédito.

**Art. 68.** O aluno de doutorado deverá integralizar, pelo menos, 114 (cento e quatorze) unidades de crédito.

**Art. 69.** O número de crédito em disciplinas necessário à integralização dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será de no mínimo:

I - 12 (doze) créditos para o mestrado;

II - 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.

*Parágrafo único.* Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final.

**Art. 70.** Serão atribuídos 60 (sessenta) créditos para o mestrado e 90 (noventa) créditos para o doutorado à defesa e aprovação do produto final, os quais não terão equivalência em carga horária.

### **Seção II Dos Créditos Especiais**

**Art. 71.** Poderão, a critério do colegiado, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 20% (vinte por cento) desse mesmo total ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

I - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação ou tese;

II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

III - capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação ou tese do aluno;

IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera estadual ou federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

V - atividade de tutoria ou monitoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo professor responsável pela disciplina e aprovada pelo colegiado do curso;

VI - participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizada pelo colegiado do curso, que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do aluno interessado.

**Art. 72.** Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no art. 71 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no programa de pós-graduação.

### **Seção III Da Participação em Estágio Docência**

**Art. 73.** Os alunos de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, regulamentado pelo colegiado do programa, obedecidas às normas vigentes.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

### **Seção I Da Admissão aos Programas**

**Art. 74.** Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada programa.

**Art. 75.** Para a inscrição no processo seletivo, o colegiado do programa poderá não exigir a conclusão da graduação, desde que o candidato esteja cursando o último semestre do curso de graduação.

### **Seção II Da Matrícula**

**Art. 76.** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

*Parágrafo único.* O candidato aprovado em mais de um programa terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

**Art. 77.** A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares do respectivo programa.

*Parágrafo único.* Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos vinculados a outros programas do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador e concordância do professor responsável pela disciplina.

**Art. 78.** O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do curso, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - para o mestrado acadêmico ou profissional:

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:

- a) cópia e original do diploma de mestrado;
- b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas a e b do inciso II, deste artigo no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 3º Para os programas que admitem o ingresso no doutorado sem a exigência de mestrado, o regulamento do programa de pós-graduação poderá dispensar a cópia do diploma e do histórico escolar do mestrado.

**Art. 79.** As fotocópias dos documentos indicados no art. 78 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

*Subseção I  
Do Aluno Especial*

**Art. 80.** Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

**Art. 81.** O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos colegiado de cada programa.

**Art. 82.** A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do programa, ouvido o professor responsável pela disciplina.

**Art. 83.** Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

**Art. 84.** A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

**Art. 85.** Os critérios para aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial deverão constar no regulamento do programa.

**Seção III  
Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 86.** O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos programas, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

*Parágrafo único.* Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

**Art. 87.** O aluno regular de um programa de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na coordenação do programa, acompanhado do histórico escolar, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo colegiado do programa.

§ 7º O regulamento do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 3 (três) anos.

§ 8º As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.

§ 9º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e colegiado do curso.

**Art. 88.** As disciplinas cursadas durante o mestrado e que excedem ao número de créditos necessários à integralização curricular, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, no mesmo programa.

*Parágrafo único.* O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitado de acordo com o disposto no art. 87.

#### **Seção IV** **Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 89.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde a interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado do programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos de cada programa, obedecidas às disposições deste Regimento.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 4º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado do programa.

### **Seção V Do Cancelamento de Disciplina**

**Art. 90.** A cada aluno será permitido o cancelamento de inscrição em disciplina desde que não se tenham completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

### **Seção VI Do Desligamento**

**Art. 91.** O aluno será desligado do programa de pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado do programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - a pedido do interessado.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do programa poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade.

### **Seção VII Da Prorrogação de Prazo**

**Art. 92.** A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de

dissertação ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido.

§ 1º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao respectivo colegiado do programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis meses).

### **Seção VIII Da Defesa**

**Art. 93.** O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa de dissertação ou tese, respeitando os seguintes critérios:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - atendimento às determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;
- V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

**Art. 94.** A defesa da dissertação ou tese será feita em sessão pública.

**Art. 95.** Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do programa os exemplares da dissertação ou tese de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

**Art. 96.** A dissertação ou tese será julgada por uma banca examinadora composta por:

- I - 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- II - 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O regulamento específico de cada programa deverá normatizar a participação do orientador na banca examinadora.

§ 2º O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da banca examinadora de forma a atender aos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora de dissertação ou tese, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias após a recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no art. 95 deste Regimento.

§ 7º A arguição do aluno de mestrado e do doutorado será realizada em sessão pública, que não deverá exceder ao tempo de três horas, no caso de mestrado, e de cinco horas, no caso de doutorado.

**Art. 97.** O resultado do julgamento da dissertação ou tese será expresso por uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

**Art. 98.** A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao colegiado do programa para homologação.

### **Seção IX Do Registro Acadêmico**

**Art. 99.** Cada programa deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos pelo programa.

### **CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA**

**Art. 100.** Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deste Regimento e do regulamento específico do programa.

**Art. 101.** Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em

sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

*Parágrafo único.* Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, o colegiado do programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 102.** A coordenação do programa encaminhará à Diretoria de Registro Acadêmico processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- II - cópia do histórico escolar da pós-graduação;
- III - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- IV - cópia legível do diploma de graduação;
- V - cópia legível da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- VI - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - exemplar digital e impresso da dissertação ou tese a ser encaminhado à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- VIII - comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico a uma revista indexada especializada com corpo editorial.

**Art. 103.** O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Diretoria de Registro Acadêmico, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da defesa.

**Art. 104.** Os diplomas deverão ser uniformes para todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* e deverão manter as seguintes características:

- I - formato: tamanho ofício;
- II - material: papel gramatura 240, com marca d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;
- III - escrita: totalmente impresso, com caracteres legíveis.

**Art. 105.** São dados indispensáveis constantes do diploma:

- I - Anverso
  - a) Estado de Mato Grosso do Sul;
  - b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
  - c) título conferido;
  - d) nome do programa de pós-graduação;
  - e) data de conclusão do curso;
  - f) nome completo do diplomado;
  - g) nacionalidade;
  - h) data e local de nascimento;
  - i) número da Cédula de Identidade contendo a sigla do Estado correspondente;
  - j) data da expedição do diploma;
  - k) assinaturas do Reitor, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e do diplomado.
- II - Verso
  - a) número de ordem;
  - b) legislação de Reconhecimento do programa, com a data de sua publicação no Diário Oficial;

c) identificação da assinatura com o nome e cargo da autoridade responsável pelo registro, digitado ou carimbado.

**Art. 106.** Os históricos deverão ser uniformes para todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* e deverão manter as seguintes características:

I - material: papel sulfite, com marca d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;

II - escrita: totalmente impresso, com caracteres legíveis.

**Art. 107.** São dados indispensáveis constantes do histórico:

I - Folha 1

a) Estado de Mato Grosso do Sul;

b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

c) nome completo do aluno;

d) data de nascimento e Unidade da Federação;

e) número da Carteira de Identidade contendo a sigla do Estado correspondente;

f) local de nascimento;

g) nacionalidade;

h) graduação: título, IES, estado, país e ano;

i) mestrado: título, área, IES, estado, país e ano (somente para histórico de doutorado);

j) título conferido;

k) área;

l) data da matrícula;

m) orientador;

n) proficiência em línguas;

o) exame de qualificação: data e nível;

p) título da dissertação ou tese;

q) data da defesa;

r) resultado da defesa;

s) data e local de expedição;

t) assinatura do coordenador e secretário do programa.

II - Folha 2

a) Estado de Mato Grosso do Sul;

b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

c) código da disciplina;

d) nome da disciplina;

e) início da disciplina;

f) término da disciplina;

g) crédito;

h) frequência;

i) conceito;

j) créditos atribuídos à dissertação ou tese;

k) assinatura do coordenador e secretário do programa;

l) legenda do sistema de créditos no rodapé.

**Art. 108.** A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º As despesas ocasionadas pela 2ª via do diploma e do histórico serão custeadas pelo requerente.

## **CAPÍTULO IX DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**

**Art. 109.** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá normas para a revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, em estabelecimentos de ensino superior, de acordo com as normas vigentes.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 110.** A PROPP poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a suspensão de oferta de novas turmas de qualquer curso ou programa de pós-graduação que não cumprir o disposto neste Regimento.

**Art. 111.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 16 de março de 2009.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS